

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas ao Anúncio n.º 04/2021 à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, n.º 61-A/2018, de 28 de fevereiro, n.º 303/2018, de 26 de novembro e n.º 139/2049, de 10 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. CONCEITOS

Processos inovadores: equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos em que se destaque o carácter inovador das tecnologias utilizadas, que tenham fraca implementação no mercado. Serão considerados os investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de carácter ambiental, designadamente a utilização de subprodutos gerados no processo produtivo como forma de redução do uso de combustíveis fósseis, não se encontrando aqui incluídos, os investimentos em processos de modernização e os investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória.

As tecnologias inovadoras referem-se em geral, para qualquer tipo de máquina ou equipamento novo com fraca implementação no mercado. Os processos inovadores são apenas dirigidos para questões de carácter ambiental, ou seja, no que diz respeito à utilização de energias renováveis no processo produtivo, redução da poluição (aérea, entre outras).

Os equipamentos que representem uma melhoria e/ou modernização dos mesmos, tendo em vista a diminuição de riscos operacionais, o aumento da fiabilidade das máquinas ou equipamentos ou mesmo a

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

garantia da redução do seu desgaste, não serão considerados como inovadores. Incluem-se aqui as melhorias técnicas ou de desempenho em máquinas e equipamentos que tenham como objetivo a redução do consumo de combustíveis fósseis, que apenas serão valorizadas como processos inovadores nos casos em que exista a substituição em parte ou na totalidade do combustível fóssil.

No documento da memória descritiva deverá estar fundamentado o motivo pelo qual os equipamentos ou processos são considerados inovadores, sob pena, dos mesmos não serem valorizados nesta componente.

Local de investimento: localização da sede da empresa e/ou os locais de investimento previstos na candidatura. Entende-se como outros locais de investimento as infraestruturas que possam ser classificadas como estaleiro, sucursais ou filiais.

2.2. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, as Pequenas e Médias Empresas (PME), as organizações de produtores florestais (OPF) e as organizações de comercialização de produtos florestais (OCPF) que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina.

2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena da mesma ser recusada caso os referidos documentos não sejam entregues nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam na lista de documentos referida na presente OTE.

2.3.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, já constituídas à data da apresentação da candidatura, deve ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando a candidatura incida sobre investimentos que têm como objetivo a construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligados à atividade, os beneficiários devem cumprir, à data da submissão da candidatura, as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo apresentar os comprovativos mencionados nos pontos 6 e 7 do Anexo I.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria acima referida, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, são verificadas em sede de análise, automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário com a submissão da candidatura.

Os beneficiários aos apoios previstos no âmbito do presente anúncio da Operação 4.0.2, deverão possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma Autonomia Financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%.

O indicador utilizado para a avaliação deste critério deve ter por base o exercício do ano anterior, ou seja, a Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano anterior ao ano de apresentação da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Nos casos em que não seja possível entregar a IES, podem ser apresentados os balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas, desde que reportados a uma data anterior à da apresentação da candidatura (exercício do ano anterior) e sejam concordantes com os valores que venham a constar em IES. Em sede de análise, este indicador será sempre avaliado tendo em conta os valores constantes em IES, pelo que, o beneficiário poderá, neste caso, submeter esta informação após a apresentação da candidatura.

Às novas empresas ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à apresentação da candidatura, não se aplica o descrito no parágrafo anterior, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados simultaneamente com a candidatura.

2.3.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado» podem beneficiar do apoio se o custo total elegível, apurado em sede de análise, for superior a 25.000 euros e o investimento total inferior a 4.000.000 de euros.

O limite máximo acima referido não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações ou Agrupamentos de Comercialização de Produtos da Floresta (OCPF).

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados. Para as infraestruturas e os equipamentos mencionados no Anexo II da presente OTE, os valores indicados funcionam como custos máximos elegíveis, salvo situações particulares devidamente justificadas.

Aquando da submissão da candidatura, o beneficiário deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação o investimento, poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 16 do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o beneficiário deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

O apoio a conceder no âmbito da Portaria n.º 150/2016 de 25 de maio, na sua atual redação, está limitado a duas candidaturas por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020.

2.3.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados no Anexo IV da presente OTE, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Ao *cash flow*, que resulta da diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subseqüentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

De forma a apurar os benefícios líquidos resultantes do investimento, o beneficiário deverá efetuar a demonstração de resultados no formulário de candidatura, através da informação financeira indicada nas Declarações de Informação Empresarial Simplificada. Caso o beneficiário não possua contabilidade organizada, no ano anterior à data da candidatura, ou tratando-se da criação de uma empresa, o preenchimento dos valores históricos não é obrigatório.

Quando existe atividade na empresa, e a mesma vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimentos (infraestruturas e máquinas e equipamentos), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 8 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente às infraestruturas, com a exceção da preparação do terreno, vias de acesso e vedações, 50% do seu valor total e 15% relativamente ao acréscimo de Fundo de Maneio.

Relativamente às máquinas e equipamentos, preparação do terreno, vias de acesso, vedações e às despesas gerais considera-se que não têm qualquer valor residual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- a) Os proveitos previstos (vendas e/ou prestação de serviços);
- b) Os custos de exploração, no que se refere à matéria-prima e subsidiárias consumidas, mão-de-obra e fornecimento de serviços externos (FSE).
- c) Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva da candidatura para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:
 - i. O processo produtivo;
 - ii. Os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas, bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
 - iii. Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
 - iv. Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
 - v. Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
 - vi. A razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado;
 - vii. A localização das instalações, incluindo o parque de máquinas e equipamentos.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento, dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início até ao fim de vida útil da operação. O ano de vida útil da operação deverá ser concordante com o período de vida útil dos investimentos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com a candidatura.

Se o financiamento da candidatura for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

2.4. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

Para os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos, estes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

2.5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

Os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios estão limitados a 10% das despesas materiais elegíveis.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As despesas imateriais com a obtenção de certificação e de aquisição de serviços de consultoria da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, com a aquisição de *software* aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia, elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, umas das restantes despesas elegíveis.

Relativamente às despesas imateriais, identificadas no n.º 13 do Anexo III da Portaria acima identificada, são elegíveis até 5% do custo total elegível das restantes despesas, sendo que, as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2% da despesa material elegível, em investimentos até 250 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Informa-se ainda, relativamente aos veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, entende-se como veículo específico para o transporte de material lenhoso, o conjunto indissociável de trator rodoviário e reboque com características específicas para este tipo de transporte. Entende-se como reboque específico o atrelado, passível de acoplar ao trator, mas com características específicas para o transporte de material lenhoso. Os tratores dissociáveis dos reboques não deverão ser considerados como elegíveis.

2.5.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Informa-se ainda que os tratores agrícolas sem características específicas para o trabalho florestal não são elegíveis no âmbito do presente anúncio, exceto nos casos em que os mesmos apresentem as devidas adaptações para o trabalho florestal, ou seja, pneus florestais, jantes reforçadas, proteção das válvulas, proteção da cabine, escape anti faúlhas, proteções ventral, lateral e frontal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Salienta-se que os veículos não especializados para o transporte de material lenhoso, de biomassa florestal ou resina não são elegíveis no âmbito do presente anúncio.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício, uma máquina ou equipamento existente, por um edifício, uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou da tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

A despesa referente à monitorização do certificado, no âmbito da obtenção da certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário não é elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse entre o projetista ou consultor e os fornecedores, bem como, quando existam indícios de adulteração dos orçamentos. Não serão considerados os orçamentos que não possuem os elementos previstos no n.º 2 do Anexo I da presente OTE.

2.5.3. Níveis e taxas de apoio

São aplicáveis às despesas elegíveis as taxas de apoio previstas no Anexo IV da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, nos seguintes termos:

Regiões menos desenvolvidas: 40%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.

Outras regiões: 30%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou custódia.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No caso de investimentos em máquinas motorizadas matriculadas, incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso, não são aplicáveis as majorações acima referidas.

2.6. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder previamente à sua inscrição junto do IFAP, I.P.

No período definido para a apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram apoiados no âmbito do PRODER ou PDR 2020 e com compromissos ainda vigentes são liminarmente rejeitadas.

2.7. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis cumulados até 1 milhão de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor.

A majoração prevista no n.º 2 do Anexo IV do Regime de Aplicação da Operação 4.0.2, estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, “*OCPF ou Beneficiários pertencentes a OCPF*” é apenas atribuída se o beneficiário for já uma OCPF reconhecida ou membro de OCPF reconhecida nos termos do Artigo 3.º da portaria citada.

A majoração prevista no n.º 3 do Anexo IV do regime de Aplicação citado, “*Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia*” é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de obter a referida certificação em sede de candidatura através da realização do respetivo investimento.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>À Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 21.10.2021
	Pág. 11 de 23

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A presente OTE não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente do regime de aplicação da operação 4.0.2 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

A GESTORA

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

1. Declaração de Início de Atividade, no caso de Pessoa Singular, ou Certidão Permanente do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. Um ou três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
4. Situação económico-financeira equilibrada:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais e Anexos.
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
 - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

6. Licenciamento industrial:

a. Novas unidades:

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b. Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Licenciamento comercial:

a. Novos estabelecimentos:

- Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b. Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

8. Organização de produtores florestais (OPF):

- Comprovativo de constituição da associação ou cooperativa com indicação do respetivo objeto social, bem como a ata de eleição dos Órgãos Sociais, com a devida delegação de competências.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

9. Organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF):

- Comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

10. Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

11. Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável.

12. Comprovativo do estatuto PME.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA/MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

Valores de referência/mercado de custos com construção civil

1. Zona Industrial (incluindo terraplanagem):

1.1. Betão

Área bruta - €/m ²					
Cércea (m)	≤ 500 m ²	>500 e ≤ 1 000 m ²	>1 000 e ≤ 1 500 m ²	>1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	300	245	240	225	220
7,5 m	334	286	270	249	242
10 m	382	339	322	309	287
12,5 m	420	378	354	342	318

1.1 Estrutura metálica/pré-fabricado

Área bruta - €/m ²					
Cércea	≤ 500m ²	> 500 e ≤ 1 000 m ²	> 1 000 e ≤ 1 500 m ²	> 1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	280	239	224	210	200
7,5 m	312	276	252	232	223
10 m	347	320	301	288	267
12,5 m	360	344	330	319	293

2. Zona social – 610 €/m² (betão)

3. Telheiros – 120 €/m²

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

4. Arruamentos – 25 €/m² (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5 m de escavação)
5. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro): 12,5€/m³.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Valores de referência - Material lenhoso

Material lenhoso	Valor de Mercado (€)
Motosserra	800
Harvester – 215 Hp a 241 HP	431 640
Máquina giratória/escavadora com cabeça de corte florestal acoplada	203 000
Forwarder – 11 ton	254 540
Forwarder – 14 ton	281 720
Grua Hidráulica	35 000
Grua Hidráulica com cabina	40 000
Grua para montagem em camião	40 000
Guincho florestal	5 750
Pá frontal	3 850
Trator – 75 a 80 Hp	40 460
Trator – 90 a 100 Hp	52 000
Trator –130 Hp	64 600
Camião com carroçamento para o transporte específico de material lenhoso	107 500
Reboque atrelado com fueiros para o transporte específico de material lenhoso	28 000
Semi-reboque com fueiros para o transporte específico de material lenhoso	29 000
Reboque florestal – 9 ton	23 100
Reboque florestal -12 ton	29 000
Reboque florestal -16 ton	32 000

Nota: Caso seja apresentado algum equipamento cuja capacidade/potência não se encontre referida, poder-se-á aplicar um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional) quando a capacidade/potência do equipamento é superior à referência, dado que o custo unitário por unidade de capacidade/potência diminuir com a escala.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Valores de referência/mercado para carga e transporte

Material de carga e transporte	Valor de Mercado (€)
Empilhador elétrico – 1,5 a 2,5 ton	29 000
Empilhador elétrico – 3,2 ton	44 000
Empilhador a diesel – 2 a 2,5 ton	23 000
Empilhador telescópico – 2,8 a 3,2 ton / 9 a 12,5 m	54 000
Empilhador todo o terreno – 1,5 a 2,5 ton	36 000
Porta-paletes manual – 2 a 2,3 ton	500
Porta-paletes elétrico – 1,8 a 2 ton	7 800
Stacker – 1,4 a 1,8 ton	14 000
Contentores-paleta 230 a 300 Kg	95
Contentores-paleta c/paredes ventiladas – 300 Kg	235
Paloxes – 300 Kg	65
Descarregador/virador semi-automático de paloxes	13 500
Multicarregadora telescópica a diesel – 2.2 ton	57 350
Plataforma hidráulica, incluindo portas de segurança e resguardos em rede eletrosoldada – 1 a 2 ton	13 500

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Valores de referência/mercado material de equipamento diverso

Equipamento diverso	Valor de Mercado (€)
Báscula – ponte eletrónica – 20 ton	8 150
Báscula – ponte eletrónica – 60 ton	18 500
Báscula eletrónica – 3 ton	3 900
Varredora-aspiradora de pavimento	1 880
Máquina de lavar a alta pressão – caudal de 600 a 1.00 L/h	2 100
Compressor de parafuso insonorizado de 20 HP	12 150
Compressor de parafuso – 950 a 1.950 L/min	8 000
Secador de ar comprimido – 1100 L/min	1 350
Reservatório para ar comprimido – 500 L	850
Compressor secador de ar – 640 L/min	4 900
Gerador de vapor – 3.2 ton/h	51 500
Caldeira de vaporização rápida a gasóleo, p/produção de vapor – 0,6 a 0,8 ton/h	41 000
Grupo gerador de emergência – 55 a 110 Kva	13 000
Enfardadeira para resíduos sólidos	8 450
Envolvedora de paletes – 20-30 paletes/h	7 200
Cintadora horizontal p/paletes, autonomia p/600 cintages	8 500
Instalação automática de limpeza CIP	82 000

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

VAL - valor atualizado líquido.

Fórmula de cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \text{CF}_1/(1+t)^1 + \text{CF}_2/(1+t)^2 + \dots + \text{CF}_n/(1+t)^n - \text{CF}_0$$

em que:

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou operações que visem a eficiência energética**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento¹, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV

“Investimentos que visem uma intervenção de natureza ambiental ou a eficiência energética ”

1. Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligadas à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa beneficiária, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitado a 10% das despesas materiais elegíveis.
2. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70% no processo produtivo da empresa beneficiária.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 149/2021
	Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I do Tratado	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO V

LISTA DE CAE RELACIONADOS COM A NATUREZA DO INVESTIMENTO

Operação 4.0.2 – investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do

TFUE

Código CAE	Designação
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos silvestres
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados